

§ 1º Do valor semestral a que se refere o caput deverão ser deduzidas as despesas com o pagamento do adicional pela prestação de serviço extraordinário de que trata o inciso V do art. 61 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, realizadas no âmbito dos Hospitais vinculados ao Ministério da Saúde no período em que for despendido o recurso estabelecido.

§ 2º O Ministério da Saúde estabelecerá quantitativos máximos de plantões e de horas de prestação de serviço extraordinário por unidade hospitalar sob sua supervisão, compatíveis com o valor máximo fixado no caput para cada semestre.

Art. 2º As despesas decorrentes da concessão do APH deverão se comportar dentro dos limites das dotações orçamentárias de "Pessoal e Encargos Sociais" consignadas ao Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM 2012

Em R\$

| PERÍODO | VALOR MÁXIMO A SER DESPENDIDO POR SEMESTRE* |
|---------------------|---|
| I SEMESTRE DE 2012 | 33.000.000,00 |
| II SEMESTRE DE 2012 | 33.000.000,00 |

(*) Do limite estabelecido por semestre deverão ser deduzidas as despesas com o pagamento do adicional pela prestação de serviço extraordinário de que trata o inciso V do art. 61 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, realizadas no âmbito dos Hospitais vinculados ao Ministério da Saúde no período em que for despendido o recurso.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE
Em 26 de dezembro de 2011

Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 1316/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato do Comércio Varejista de São Borja - SINDILOJAS, Processo nº 46218.002212/2009-23, CNPJ: 92.889.021/0001-28 para representar a categoria Econômica integrante 2º Grupo - comércio varejista, com exceção das categorias econômicas: "comércio varejista de gêneros alimentícios"; "comércio varejista de veículos"; "comércio varejista de peças e acessórios para veículos"; "comércio de vendedores ambulantes"; "comércio varejista dos feirantes"; "estabelecimentos de serviços funerários"; "comércio varejista de material ótico, fotográfico e cinematográfico"; "comércio varejista de produtos farmacêuticos"; "empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos"; "comércio varejista de derivados de petróleo"; "empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo"; e "transportador-revendedor-retalista de óleo diesel, óleo combustível e querosene" com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Garruchos, Itaquí, Itacurubi, Maçambará, São Borja - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes - as empresas que desenvolvem atividades de venda à varejo de combustíveis minerais, gasolina, álcool, querosene ou similar; de lubrificantes; e de gás combustível automotivo (gás natural veicular - GNV) nos municípios de Garruchos, Itaquí, Itacurubi, Maçambará, São Borja - RS da representação do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul - SULPETRO, Processo nº 46000.000070/2002-39, CNPJ: 92.946.334/0001-70, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 23 de janeiro de 2012

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 0018/2012/DICNES/CGRS/SRT, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Governador Mangabeira, BA, Processo nº 46204.012720/2010-11, CNPJ: 11.415.508/0001-77, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, dos órgãos, das empresas e entidades fundacionais da administração direta e indireta, com abrangência Municipal e base territorial no município de Governador Mangabeira - BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, dos órgãos, das empresas e entidades fundacionais da administração direta e indireta no município de Governador Mangabeira - BA da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 23 de janeiro de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

| | |
|------------|--|
| Processo | 46256.003058/2009-51 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Gália - SRT/SP |
| CNPJ | 48.189.591/0001-13 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº. 1315/2011/DICNES/CGRS/SRT |

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

| | |
|------------------|--|
| Processo | 46211.002599/2010-11 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de carbonita/MG |
| CNPJ | 20.213.930/0001-30 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Carbonita-MG |

Categoria Profissional dos Trabalhadores(as) Rurais, Empregados(as) Rurais e Agricultores Familiares, ativos(as) e aposentados. São considerados trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas e os aposentados(as) rurais.

| | |
|------------------|--|
| Processo | 46222.006237/2010-71 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Capitão Poço/PA |
| CNPJ | 05.099.973/0001-43 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Capitão Poço/PA |

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura, extrativismo rural; Os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados e assentadas, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

| | |
|------------------|--|
| Processo | 46220.006454/2010-81 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lacerdópolis - SC. |
| CNPJ | 82.781.741/0001-11 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Lacerdópolis/SC |

Categoria Profissional-Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na ativa e aposentados e aposentadas.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Pedido de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho-Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

| | |
|------------------|---|
| Processo | 46218.001584/2011-57 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Farmacêuticas, Plásticas e Químicas de Santa Cruz do Sul e Região do Vale do Rio Pardo e do Taquari. |
| CNPJ | 03.198.704/0001-09 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | Arroio do Meio, Bom Retiro do Sul, Encantado, Estrela, Lajeado, Paverama, Roca Sales, Santa Cruz do Sul, Taquari, Teutônia e Venâncio Aires-RS. |

Categoria Profissional-Trabalhadores que Exercem suas atividades profissionais em indústrias de fabricação de produtos farmacêuticos, químicos e plásticos na produção de remédios, tintas e colas, thinner, solventes, tanino, contra-fortes, gelatinas adubos, fertilizantes e defensivos agrícolas.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 35746.000403-91, resolve:

Art. 1º - Homologar alteração do Plano de Cargos e Salários da COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MINOTTO

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.006001/2011-35, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do IATE CLUBE DE SANTA CATARINA VELEIROS DA ILHA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MINOTTO

**PORTARIA Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.003828/2009-72, resolve:

Art. 1º - Homologar alteração do Plano de Cargos e Salários da UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MINOTTO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.349, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 724-ANTAQ E da Resolução nº 1.950-ANTAQ à Empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002389/2010-91 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 307ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 724-ANTAQ e da Resolução nº 1.950-ANTAQ, ambos de 27 de janeiro de 2011 e publicados no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2011, à empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 84.098.383/0001-72, com sede na rua Zebu, nº 201, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.352, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

Arquiva o Processo Administrativo Contencioso Nº 50304.000935/2011-19.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000935/2011-19 e tendo em vista o que foi deliberado na 307ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo contencioso nº 50304.000935/2011-19, instaurado em desfavor do Suape Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, tendo em vista que a exploração da atividade objeto do Contrato nº 017/2005, tem-se em área fora do Porto Organizado de SUAPE, e ainda, na espécie, entendendo que a atividade desenvolvida pela empresa Pedreira do Brasil S/A não guarda relação com as operações portuárias de que trata a Lei nº 8.630/1993, portanto, não havendo incidência do disposto nos arts. 13 e 14 da Lei nº 10.233/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.353, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 585-ANTAQ, da Empresa R V Consult Transportes e Logística.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.001210/2009-03 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 585-ANTAQ, de 15 de setembro de 2009, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.354, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Adita o Termo de Autorização nº 781-ANTAQ, da Empresa A. A. dos Santos Pereira Transporte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50306.002167/2011-18 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 781-ANTAQ, de 18 de agosto de 2011, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de inclusão de nova embarcação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.355, DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

Adita o Termo de Autorização nº 473-ANTAQ, da Empresa Cunha Transporte Marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001100/2008-01 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 473-ANTAQ, de 16 de setembro de 2008, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 473, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, considerando o que consta do Processo nº 50301.001100/2008-01 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 473 - ANTAQ, de 16 de setembro de 2008, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa CUNHA TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA-ME., CNPJ nº 09.219.082/0001-34, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Aristides Pedro de Castro, nº 227, Jardim Veleiros, Bertioiga - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 585, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.001210/2009-03 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 585-ANTAQ, de 18 de setembro de 2009, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa R V CONSULT TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 05.366.444/0001-69, doravante denominada Autorizada, com sede à Av. Lauro de Gusmão Silveira, 479, Jardim São Geraldo, Guarulhos - SP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral na BACIA AMAZÔNICA, nos trechos interestaduais de competência da União.

II - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

III - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

IV - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 781, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, e com base nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, e no regulamento aplicável, e considerando o que consta do Processo nº 50306.002167/2011-18 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Interior, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 781-ANTAQ, de 18 de agosto de 2011, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresária A. A. DOS SANTOS PEREIRA TRANSPORTE ME, CNPJ nº 10.828.997/0001-26, doravante denominada Autorizada, com sede na Rua 24 de Outubro nº 1.047 - Sala B, Centro, Santarém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Belém-PA e Manaus-AM.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço ocorrerá conforme os seguintes esquemas operacionais apresentados pela empresária: